



PROCESSO	050/2018
INTERESSADO	TAISLANE MATHIAS GIACOMIN
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000047293/2017
DELIBERAÇÃO Nº 136/2019 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória– ES, na 61ª reunião ordinária da CEP, realizada no dia 9 de dezembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso XVII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso VI do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que, a interessada foi autuada por exercício ilegal da profissão em razão de demonstrar em suas redes sociais que exercia atividade profissional na área de arquitetura e urbanismo sem ter habilitação;

Considerando que foi verificado que a interessada se apresentava como profissional de arquitetura e urbanismo, mesmo sem ter a respectiva formação concluída e conseqüentemente, sem registro no CAU/ES;

Considerando o encaminhamento do OF. CAU/ES 525/2017 ao Ministério Público para averiguação de possíveis irregularidades praticadas no exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, visto que a mesma não possui registro no Conselho.

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pela manutenção do auto de infração e da multa aplicada. Que sejam aplicadas as penalidades cabíveis através do encaminhamento ao Ministério Público para apuração do exercício ilegal da profissão de Arquitetura e Urbanismo na esfera judicial.

Que a Interessada seja comunicada da decisão de acordo com os trâmites necessários.

Vitória – ES, 9 de dezembro de 2019.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Eliomar Venâncio - Membro da CEP-CAU/ES

Daniela de Souza Caser